

# III Encontro de Magistrados da Infância e Juventude

I FOEIJ/PR

## ENUNCIADOS DO III ENCONTRO DE MAGISTRADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

### **TEMA: ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI**

**Enunciado 1.** Processos ou procedimentos que apuram atos infracionais, ocorridos anteriormente ao fato que ensejou a aplicação de medida mais gravosa em execução, podem ser extintos por falta de interesse de agir e de ausência de utilidade prática.

*Justificativa: Lei n. 12.594/2012, art. 45, § 2º. Toda e qualquer medida aplicada ao adolescente por fato anterior àquele que o conduziu à medida mais gravosa será por ela absorvida, o que afasta o interesse do Estado na tramitação de processos que apuram atos infracionais anteriores. Princípios da excepcionalidade da intervenção judicial e brevidade.*

**Enunciado 2.** Na ação de apuração de ato infracional é recomendável a juntada do relatório da equipe interprofissional e, preferencialmente, antes das alegações finais.

*Justificativa: As equipes interprofissionais não existem em todas as Comarcas e estão sobrecarregadas, com volume excessivo de trabalho. Além disso, muitas vezes o processo pode ser suspenso em razão do oferecimento de remissão judicial. Assim, é recomendável ao magistrado apenas solicite a elaboração de relatório interprofissional, pelas equipes técnicas do Juízo, em casos excepcionais e quando ele for necessário para subsidiar sentença de mérito, nos termos do artigo 186, § 4º, do Estatuto da Criança e do Adolescente.*

**Enunciado 3.** O relatório elaborado por equipe interprofissional, do Judiciário ou das unidades socioeducativas, poderá ser aproveitado em qualquer processo de apuração de ato infracional ou execução, desde que contemporâneo à data do fato em julgamento.

# III Encontro de Magistrados da Infância e Juventude

I FOEIJ/PR

*Justificativa:* os enunciados 2 e 3 buscam o alinhamento legal com as recentes disposições da Lei n. 13.431/2017, que objetivam o aproveitamento de estudos técnicos realizados com crianças ou adolescentes vítimas ou testemunhas de violência. Relatórios técnicos podem ser aproveitados, uma vez que o procedimento pericial utilizado contempla áreas interprofissionais.

**Enunciado 4.** É recomendável ao Juiz da Infância e Juventude incentivar a integração operacional e articular a rede de atendimento, para potencializar a efetividade da execução das medidas em meio aberto.

*Justificativa:* Sob a ótica dos princípios da mínima intervenção judicial e prioridade das medidas que fortaleçam vínculos familiares e comunitários, a restrição de liberdade assume caráter excepcional, dando-se preferência para as medidas em meio aberto.